



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

01
7

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N° 108 | 22
152

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres Vereadores e Vereadoras:

Considerando que, o Poder Público comporta-se, na maioria das vezes, passivamente diante da questão dos gastos públicos;

Considerando que, o planejamento e a gestão de demandas públicas dependem de iniciativas que valorizem ferramentas capazes de trazer, com eficiência, os resultados pretendidos e necessários;

Considerando que, A Constituição Federal de 1988 garante ao cidadão o acesso aos dados públicos gerados e mantidos pelo Governo;

Considerando que, é direito de todo o cidadão ter acesso a informação de como são gastos os impostos arrecadados, de forma rápida e simples;

Considerando que, é dever do Poder Executivo Municipal proporcionar transparência de todos os seus atos e diminuir a distância entre a Prefeitura Municipal e os cidadãos, incentivando a participação popular na administração da cidade, com o objetivo de aumentar o controle social e proporcionar mais transparência às ações administrativas;

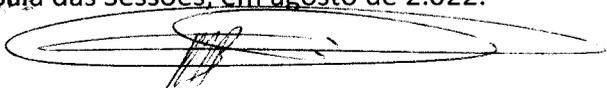
Considerando que, cabe ao Poder Legislativo Municipal criar os meios capazes e eficazes para que a população tenha cada vez mais maior participação na administração pública municipal.

Ante todo o exposto, faz-se extremamente necessária a criação de mais essa ferramenta legal de controle dos atos da administração pública.

Conclusão

Destarte, verificado o relevante interesse público e social demonstrado na presente proposta, solicito e espero o apoio de meus Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em agosto de 2.022.


MARCELO BRÁS DO SACOLÃO
Vereador - PSDB

Atenciosamente,
Marcelo Brás do Sacolão
2.º Secretário

12



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

02
f

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

MINUTA

Gabinete do Vereador MARCELO PORFÍRIO DA SILVA (Marcelo Brás do Sacolão).

PROJETO DE LEI Nº 108 /2022

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 20/08/2022



Dispõe sobre obrigatoriedade de que todos os imóveis onde se encontrem estabelecidos órgãos públicos da Municipalidade e ou suas Autarquias, tenham uma placa ou quadro de identificação visível à população informando se o imóvel é próprio ou alugado, e sendo alugado, informação sobre o valor do aluguel pago e o tempo de vigência do contrato de locação, e dá outras providências.

Artigo 1º – Fica estabelecida a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal disponibilizar em local de fácil visibilidade pública, nos imóveis onde se encontrem estabelecidos órgãos públicos da Municipalidade e ou suas Autarquias, uma placa ou quadro informando se o imóvel é próprio ou alugado e, sendo alugado, informação sobre o valor do aluguel pago e o tempo de vigência do contrato de locação.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas no que for necessário.

Artigo 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em agosto de 2022.



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref. Projeto de Lei nº 108/2022
Processo nº 152/2022

De iniciativa legislativa da **Vereador Marcelo Porfirio da Silva** a proposta em estudo dispõe sobre a obrigatoriedade da Administração Municipal informar valor do aluguel e tempo de locação, de imóvel alugado onde se encontra instalado órgão público municipal.

Em justificativa a presente propositura visa o direito do cidadão ao acesso aos dados públicos gerados e mantidos pelo Governo proporcionando transparência de todos os atos e diminuir a distância entre a prefeitura Municipal e os cidadãos, incentivando a participação popular da administração da cidade, com o objetivo de aumentar controle social e proporcionar mais transferência às ações administrativas.

No que diz á respeito a possibilidade para criar ao poder executivo a obrigação de divulgar, em seu site, informações de caráter público privilegia o princípio da publicidade e não configura, por si só, vício de iniciativa, desde não crie novas atribuições a órgãos públicos ou cuide de matéria tipicamente administrativa. No tocante á iniciativa legislativa conferida ao Município, não há reserva constitucional a outro ente federativo (União ou Estado), sendo cabível ao Município a iniciativa legislativa nas hipóteses de interesse local e suplementação de leis federais e estaduais sobre o tema. **Conclui-se que o Município possui competência legislativa.**

Por fim analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta comissão, e não existindo óbices jurídicos, optamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO.**

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 03 de novembro de 2022

Maurino José da Silva
Membro – Relator



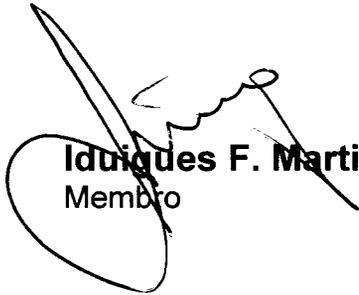
CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

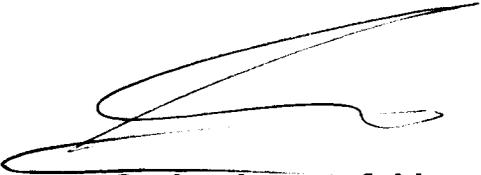
04

1

Fernanda Moreno
Presidente



Idnigues F. Martins
Membro



Carlos Lucarefski
Membro



Milton Lins Da Silva
Membro



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 108 / 2022

De iniciativa legislativa do **Vereador Marcelo Porfirio da Silva**, a proposta em estudo dispõe sobre obrigatoriedade de que todos os imóveis onde se encontrem estabelecidos órgãos públicos da Municipalidade e ou suas Autarquias, tenham uma placa ou quadro de identificação visível à população informando se o imóvel é próprio ou alugado, e sendo alugado, informação sobre o valor do aluguel pago e o tempo de vigência do contrato de locação, e dá outras providências.

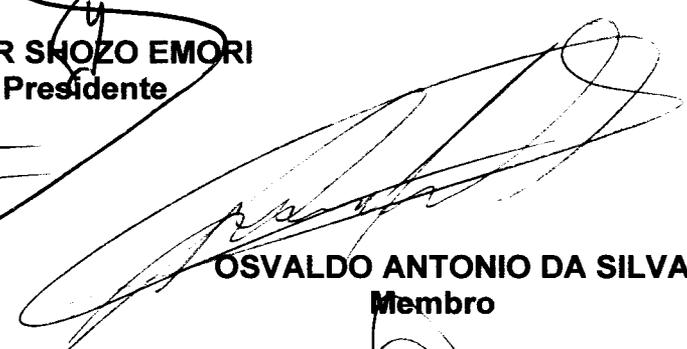
Houve parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação (fls. 03/04), a qual relata que não há óbices jurídicos e opina pela normal tramitação do projeto de lei.

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 30 de março de 2023.


VITOR SHOZO EMORI
Presidente


MAURINO JOSÉ DA SILVA
Membro


OSVALDO ANTONIO DA SILVA
Membro


OTTO F. FLORES DE REZENDE
Membro


JOSÉ LUIZ FURTADO
Membro



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, HABITAÇÃO, MEIO
AMBIENTE, URBANISMO E SEMAE**

Projeto de Lei nº 108/2022

Processo nº 155/22

De iniciativa legislativa do Excelentíssimo Senhor Vereador **MARCELO PORFIRIO DA SILVA**, a proposta em estudo dispõe sobre a obrigatoriedade de que todos os imóveis onde se encontrem estabelecidos órgãos públicos da Municipalidade e ou sua Autarquias, tenham uma placa ou quadro de identificação visível à população informando se o imóvel é próprio ou alugado, e sendo alugado, informação sobre o valor do aluguel pago e o tempo de vigência do contrato de locação, e dá outras providências.

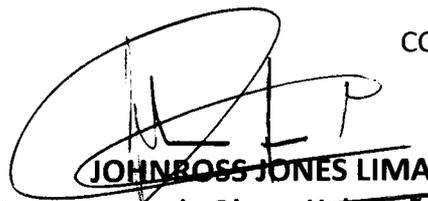
Reportando a justificativa bem lançada ao referido projeto de lei, fls 01; restou cabalmente evidenciada a importância da propositura em tela.

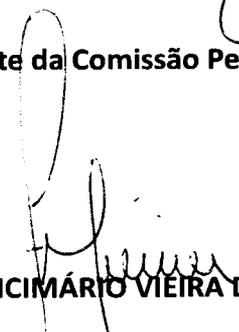
Nesta Casa de Leis, o Projeto de Lei em tela recebeu pareceres favoráveis à **normal tramitação** das Comissões Permanentes de Justiça e Redação (fls 03/04) e de Finanças e Orçamento (fls 05); vindo à presente para manifestação.

Eis o relato evidenciado no referido.

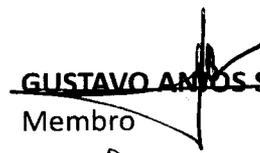
Pois bem. Da quanto analisado e sob a ótica regimental desta Comissão Permanente, temos que pertinentes à temática do referido projeto de lei, opinando por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO** e apreciação pelo soberano plenário, oportunamente.

COHMAUS, em 04 de maio de 2023.


JOHNROSS JONES LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Obras, Habitação, Meio Ambiente, Urbanismo e Semae
Semae
Relator


JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Membro


CARLOS LUCARESKI
Membro


GUSTAVO AMOS SIQUEIRA
Membro


FERNANDA MORENO DA SILVA
Membro

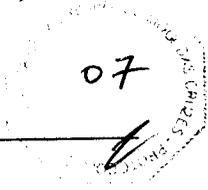


CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESS. 2553 / 2024

F. 02 PROT GERAL



Mogi das Cruzes, 20 de fevereiro de 2024.

Ofício nº 54 / 2024-GPe

Senhor Prefeito,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, servimo-nos do presente para encaminhar o autógrafo do Projeto de Lei nº 108/2022, de autoria do Vereador Marcelo Porfírio Da Silva, que dispõe sobre obrigatoriedade de que todos os imóveis onde se encontrem estabelecidos órgãos públicos da Municipalidade e ou suas Autarquias, tenham uma placa ou quadro de identificação visível à população informando se o imóvel é próprio ou alugado, e sendo alugado, informação sobre o valor do aluguel pago e o tempo de vigência do contrato de locação, e dá outras providências, o qual mereceu aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada na data de 20 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,


JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara

À Sua Excelência
CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito do Município de Mogi das Cruzes

2553 / 2024



26/02/2024 11:06

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC
Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
Ofício nº: 54/2024
Encaminha o autógrafo do Projeto de Lei nº 108/2022.

Conclusão: 18/03/2024

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGVO



PROJETO DE LEI nº 108 / 2022

Dispõe sobre obrigatoriedade de que todos os imóveis onde se encontrem estabelecidos órgãos públicos da Municipalidade e ou suas Autarquias, tenham uma placa ou quadro de identificação visível à população informando se o imóvel é próprio ou alugado, e sendo alugado, informação sobre o valor do aluguel pago e o tempo de vigência do contrato de locação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

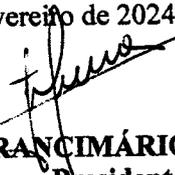
Artigo 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal disponibilizar em local de fácil visibilidade pública, nos imóveis onde se encontrem estabelecidos órgãos públicos da Municipalidade e ou suas Autarquias, uma placa ou quadro informando se o imóvel é próprio ou alugado e, sendo alugado, informação sobre o valor do aluguel pago e o tempo de vigência do contrato de locação.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas no que for necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES, 20 de fevereiro de 2024, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.**


JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara



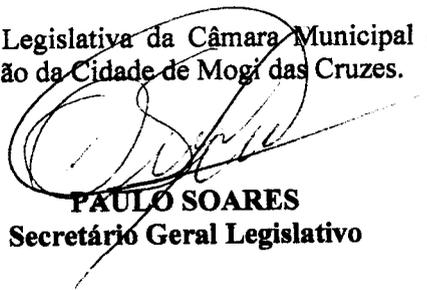
CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Ref.: PROJETO DE LEI nº 108 / 2022 - Página 2

Registrada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 20 de fevereiro de 2024, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto: Vereador MARCELO PORFIRIO DA SILVA)

**OFÍCIO Nº 926/2024 - SGOV/CAM**

Mogi das Cruzes, 22 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **José Francimário Vieira de Macedo**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº 108/2022**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de reportar-me ao Ofício nº 54/2024-GPe, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 2.553/2024, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara em Sessão Ordinária, relativa ao Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Marcelo Porfírio da Silva, o qual mereceu aprovação no Plenário do Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de que todos os imóveis onde se encontrem estabelecidos órgãos públicos da Municipalidade e/ou suas Autarquias tenham uma placa ou quadro de identificação visível à população, informando se o imóvel é próprio ou alugado, e sendo alugado, a informação sobre o valor do aluguel pago e o tempo de vigência do contrato de locação, e dá outras providências.

Após a regular tramitação nessa Colenda Câmara Municipal e as manifestações dos órgãos competentes desta Municipalidade, conforme trâmites inerentes ao processo legislativo, na forma usual, cabe manifestar, neste momento, ciência acerca da ocorrência de sanção tácita no presente caso, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 82 da Lei Orgânica Municipal.

Posto isso, com os cordiais cumprimentos, em obediência à determinação do Exmo. Senhor Prefeito, sirvo-me do presente para comunicar que, através deste, devolvo o mencionado projeto para vossa promulgação, informando que para o referido diploma foi reservado o número **8.085/2024**.

Por oportuno, expressa-se a devida congratulação pela iniciativa e pela correspondente produção legislativa, que certamente se revelará de curial importância para o alcance dos fins acima comentados.

Assim sendo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

Rubens Pedro de Oliveira
Secretário Adjunto de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, de 06 de maio de 2024

Ofício GPE n.º 184 / 2024

Senhor Prefeito,

A finalidade do presente é levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que foi promulgada a **Lei n.º 8.085/2024, de 22 de abril de 2024**, que “**dispõe sobre obrigatoriedade de que todos os imóveis onde se encontrem estabelecidos órgãos públicos da Municipalidade e ou suas Autarquias, tenham uma placa ou quadro de identificação visível à população informando se o imóvel é próprio ou alugado, e sendo alugado, informação sobre o valor do aluguel pago e o tempo de vigência do contrato de locação, e dá outras providências**”, cuja cópia segue anexa.

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

6186 / 2024



Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROMULGAÇÃO DE LEI

Ofício GPe n.º: 184/2024

Promulgação da Lei n.º 8.085/2024

10/05/2024 10:35

CAI: 275889

Conclusão: 03/06/2024

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI n.º 8.085, de 22 de abril de 2024

Dispõe sobre obrigatoriedade de que todos os imóveis onde se encontrem estabelecidos órgãos públicos da Municipalidade e ou suas Autarquias, tenham uma placa ou quadro de identificação visível à população informando se o imóvel é próprio ou alugado, e sendo alugado, informação sobre o valor do aluguel pago e o tempo de vigência do contrato de locação, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 82, da Lei Orgânica do município, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal disponibilizar em local de fácil visibilidade pública, nos imóveis onde se encontrem estabelecidos órgãos públicos da Municipalidade e ou suas Autarquias, uma placa ou quadro informando se o imóvel é próprio ou alugado e, sendo alugado, informação sobre o valor do aluguel pago e o tempo de vigência do contrato de locação.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

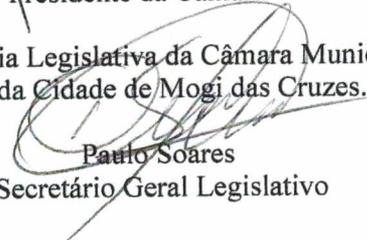
Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas no que for necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 06 de maio de 2024, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 06 de maio de 2024, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


Paulo Soares
Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto: Vereador Marcelo Porfírio da Silva).